



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Autógrafo Nº 300/2023 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2023

Altera a Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, expandindo a legitimidade para a transmissão de concessão de uso de sepultura nos termos em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 de outubro de 2023, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 971, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

I – “causa mortis”, em decorrência do falecimento do titular da concessão, dando-se a transmissão:

- a) ao cônjuge ou companheiro;
- b) aos ascendentes ou descendentes até o segundo grau em linha reta; ou
- c) aos parentes até o quarto grau em linha colateral.

.....
§ 1º

.....
II – entre os ascendentes e os descendentes:

- a) os mais próximos preferem aos remotos;
- b) no mesmo grau, os mais velhos preferem aos mais novos;

III – entre os parentes:

- a) os mais próximos preferem aos remotos; e
- b) no mesmo grau, os mais velhos preferem aos mais novos.

§ 1º-A. A transmissão “causa mortis” de que trata a alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo somente será aplicável para os falecimentos ocorridos posteriormente à vigência desta lei.”(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

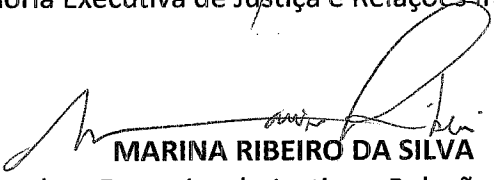
Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 11 de outubro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").